



CAPÍTULO I - DA FINALIDADE E ORGANIZAÇÃO

Art.1º O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Conselho Diretor, em atendimento às disposições do Estatuto CAIXA, da legislação e das normas em vigor.

Art. 2º O Conselho Diretor é órgão colegiado responsável pela gestão e representação da CAIXA.

CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O CD será integrado por:

I - o Presidente da CAIXA, que o presidirá;

II - os Vice-Presidentes, exceto o Vice-Presidente responsável pela administração e gestão de fundos de investimento e o Vice-Presidente responsável pela administração ou operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo Federal.

§ 1º O prazo de mandato contar-se-á a partir da investidura.

§ 2º A investidura dos membros do CD far-se-á mediante assinatura em um livro de termo de posse.

§ 3º Caso o termo não seja assinado nos 30 (trinta) dias seguintes à eleição, esta tornar-se-á sem efeito, salvo mediante justificativa aceita pelo Conselho.

§ 4º Findos os mandatos, os membros do CD permanecerão em exercício até a posse dos novos eleitos.

CAPÍTULO III - DAS COMPETÊNCIAS E DAS ATRIBUIÇÕES

SEÇÃO I - DO CONSELHO DIRETOR

Art. 4º A competência e atribuições do CD são as constantes do Estatuto da CAIXA, além das competências definidas em lei:

I - apresentar, até a última reunião ordinária do Conselho de Administração do ano anterior, a quem compete sua aprovação:

a. o plano de negócios para o exercício anual seguinte; e

b. a estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos cinco anos;

II - subsidiar o Presidente da CAIXA na elaboração do modelo de gestão e do plano estratégico da instituição;



III - fazer executar as políticas de atuação e o planejamento estratégico da CAIXA;

IV - estabelecer e aperfeiçoar o sistema de governança corporativa da CAIXA;

V - aprovar os planos para implementação e execução da estratégia, conforme proposição dos integrantes do Conselho Diretor;

VI - aprovar os Regimentos Internos da Comissão de Ética e dos Comitês Estatutários, exceto daqueles vinculados ao Conselho de Administração, por proposta do Presidente da CAIXA;

VII - deliberar sobre as seguintes matérias a serem submetidas à aprovação do Conselho de Administração, por intermédio do Presidente da CAIXA:

a. propostas e revisão das políticas gerais de atuação da CAIXA definidas na legislação e normas dos órgãos de controle e fiscalização, inclusive de gerenciamento de risco e de capital, o modelo de gestão, as estratégias e os limites de gerenciamento de riscos e de capital, de liquidez e o orçamento geral da Instituição, à exceção das políticas de atuação das áreas segregadas;

b. plano estratégico e o plano de capital da CAIXA;

c. demonstrações financeiras trimestrais da CAIXA e dos programas e fundos sociais por ela operados ou administrados;

d. propostas orçamentárias e respectivos acompanhamentos mensais de execução, à exceção da área de Auditoria Interna, de destinação do resultado líquido, de pagamento de dividendos e de juros sobre o capital próprio, de modificação de capital, de constituição de reservas, de absorção de eventuais prejuízos com as reservas de lucros da CAIXA e dos programas e fundos sociais por ela administrados ou operacionalizados e não subordinados a gestores externos;

e. prestação de contas anual segregada, dos investimentos e custos das áreas de negócios da CAIXA, destacando especialmente os custos sociais e públicos assumidos pela empresa e relacionados a programas e serviços delegados pelo Governo federal;

f. proposta de criação, instalação e supressão de agências, filiais, representações e escritórios no exterior;

g. regulamento de licitações e contratos, nos termos da Lei;

h. sistema de controles internos e suas revisões periódicas, apresentando anualmente os relatórios de situação ao Conselho de Administração;



i. proposta de orientação de Voto do representante nos órgãos de administração de empresas subsidiárias, controladas ou coligadas da CAIXA, nos termos da lei, estatutos e acordos de acionistas, se houver, para: distribuição de resultados sob a forma de dividendos ou pagamento de juros sobre capital próprio; cisão, fusão ou incorporação; e modificação do capital social;

j. proposta de constituição de subsidiárias e a aquisição de participações acionárias minoritárias para cumprir o objeto social da empresa, nos termos da lei e deste Estatuto; e

k. proposta de emissão de quaisquer outros títulos ou valores mobiliários, no País ou no exterior;

VIII - autorizar, facultada a outorga destes poderes com limitação expressa, a:

a. alienação de bens do ativo permanente, com exceção das participações acionárias em empresas controladas, ouvido o Conselho Fiscal nos casos de alienação ou oneração de bens imóveis de uso próprio, exceto quando se tratar de penhora em ações judiciais;

b. constituição de ônus reais;

c. prestação de garantias a obrigações de terceiros;

d. renúncia de direitos; e

e. transação ou redução do valor de créditos em negociação;

IX - distribuir e aplicar os lucros apurados, na forma da deliberação do Conselho de Administração, observada a legislação vigente;

X - aprovar as alçadas propostas pelo Presidente e pelos Vice-Presidentes, exceto as relativas a áreas segregadas;

XI – decidir sobre planos de cargos, carreiras, salários, vantagens e benefícios, criação de empregos, quadro de pessoal e suas alterações, observada a legislação vigente e este Estatuto;

XII - aprovar a designação e a dispensa dos titulares das funções gratificadas de gestores de Superintendências Nacionais e outras unidades hierarquicamente superiores, mediante proposta do Presidente da CAIXA;

XIII - aprovar os critérios de seleção e/ou indicação de membros para integrar os conselhos e órgãos de administração de empresas e instituições de que a CAIXA participe ou tenha direito de indicar representante, por proposta do Presidente da CAIXA;

XIV - decidir sobre a criação, instalação e supressão de agências, escritórios, representações, dependências, filiais e outros pontos de atendimento no País;



XV - aprovar a estrutura das unidades vinculadas à Presidência e às Vice-Presidências da CAIXA, observadas as áreas de atuação estabelecidas pelo Conselho de Administração;

XVI - ressalvados os atos consistentes em firmar acordos de acionistas ou renunciar a direitos neles previstos ou, ainda, assumir quaisquer compromissos de natureza societária referentes ao disposto no art. 118 da Lei nº 6.404, de 1976, aprovar, em relação às empresas de cujo capital a CAIXA participe sem deter o controle, os seguintes atos societários:

a. alienação, no todo ou em parte, de ações de propriedade da CAIXA nas empresas; subscrição ou renúncia a direito de subscrição de ações ou debêntures conversíveis em ações nas empresas; venda de debêntures conversíveis em ações de titularidade e de emissão das empresas;

b. cisão, fusão ou incorporação das empresas; e

c. permuta de ações ou outros valores mobiliários representativos da participação da CAIXA no capital das sociedades;

XVII - aprovar a cessão de empregados da CAIXA a suas subsidiárias integrais e a outros órgãos da administração pública, quando caracterize ônus para a Instituição;

XVIII - comunicar formalmente ao auditor independente e ao Comitê de Auditoria a existência ou evidência de situações cuja ocorrência importe notificação aos órgãos fiscalizadores, na forma do § 14 do art. 47, no prazo de vinte e quatro horas da identificação;

XIX - manifestar-se sobre proposta do Presidente de criação, instalação e supressão de Superintendências Nacionais, a ser aprovada pelo Conselho de Administração da CAIXA;

XX - aprovar e encaminhar relatórios gerenciais e informes econômico-financeiros destinados ao Conselho de Administração;

XXI - aprovar seu Regimento Interno;

XXII - disciplinar a concessão de férias do Presidente, dos Vice-Presidentes, do Diretor Jurídico e dos Diretores Executivos, que podem ser acumuladas até o máximo de dois períodos, sendo vedada sua conversão em espécie e indenização;

XXIII – apresentar relatório semestral ao Conselho de Administração sobre a entidade fechada de previdência complementar e seus planos de previdência, que deverá ser encaminhado ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, para conhecimento, e à Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC, em até 30 (trinta) dias após sua apreciação pelo referido órgão de administração, com destaques para:



- a. a aderência dos cálculos atuariais;
- b. a gestão dos investimentos;
- c. a solvência, a liquidez e o equilíbrio econômico, financeiro e atuarial dos planos;
- d. o gerenciamento dos riscos; e
- e. a efetividade dos controles internos.

XXIV – solicitar à entidade fechada de previdência complementar a apresentação de plano de ação para correção de possíveis irregularidades encontradas quando da realização da auditoria interna periódica, fazendo o devido acompanhamento e sua implementação, devendo ser dado conhecimento aos Conselhos Deliberativo e Fiscal da referida entidade, bem como ao Conselho de Administração da CAIXA;

XXV – fornecer orientação e assessoramento técnico aos membros indicados pela CAIXA aos Conselhos Deliberativo e Fiscal da entidade fechada de previdência complementar;

XXVI – autorizar a CAIXA firmar termos, convênios ou acordos operacionais com sua(s) subsidiária(s) integral(is) para fins de compartilhamento de custos, estruturas, políticas e mecanismos de divulgação nos termos da lei, inclusive extensivo à entidade fechada de previdência complementar que administra plano de benefício que patrocina; e

XXVII - avaliar formalmente, ao término de cada ano, o desempenho dos Diretores, podendo contar com o apoio metodológico e procedimental do Comitê de Elegibilidade, cujo processo de avaliação de desempenho será realizado de forma individual e coletiva, conforme metodologia e indicadores previamente definidos pelo Conselho Diretor, devendo ser dado conhecimento ao Conselho de Administração.

SEÇÃO II - DO PRESIDENTE

Art. 5º São atribuições do Presidente:

- I – convocar, presidir e supervisionar as reuniões do CD;
- II - definir a pauta dos assuntos a serem discutidos em cada reunião;
- III - aprovar a inclusão de assuntos extraordinários, quando revestidos de caráter de urgência, relevante interesse ou de natureza sigilosa;
- IV - conceder vistas de assunto pautado à deliberação do CD, com prazo de até 5 (cinco) dias corridos para o solicitante emitir parecer sobre a matéria;
- V - autorizar o adiamento da votação de assuntos incluídos na pauta;



VI - convidar para participar das reuniões do CD, sem direito a voto, Diretores Executivos, Superintendentes, Consultores, outros empregados da CAIXA, representantes de entidades públicas ou privadas, ou outros considerados importantes para prestar assessoramento aos trabalhos;

VII - examinar e aprovar minuta da Ata da reunião anterior;

VIII - delegar eventualmente a seu substituto formalmente aprovado pelo CA ou a outro membro do Conselho a condução dos trabalhos do CD, exceto a formalização de voto de qualidade;

IX - encaminhar aos Conselhos de Administração e Fiscal as matérias apreciadas, sobre as quais devam pronunciar-se.

SEÇÃO III - DOS VICE-PRESIDENTES

Art. 6º São atribuições dos Vice-Presidentes, que compõem o CD:

I - apresentar proposta ao CD, acompanhada de justificativas sob a forma de Proposição;

II - relatar assuntos vinculados à sua área de atuação;

III - solicitar vistas de assunto pautado à deliberação do CD;

IV – examinar e opinar sobre minuta da Ata da reunião anterior.

CAPÍTULO IV - DAS REUNIÕES DO CONSELHO DIRETOR

SEÇÃO I - DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º O CD reunir-se-á ordinariamente uma vez por semana ou extraordinariamente por convocação de seu Presidente.

Art. 8º A data, a hora e o local de cada reunião serão determinados pelo Presidente do CD.

Art. 9º Das reuniões do CD participarão, obrigatoriamente, o Vice-Presidente responsável pelas funções de controle interno e riscos e o Diretor Jurídico, ou os seus substitutos no exercício da titularidade.

Art. 10. Poderão também, a critério do Presidente do CD, por sua iniciativa ou de qualquer membro, ser convidados às reuniões do CD, Vice-Presidentes das áreas segregadas, Diretores Presidentes das empresas subsidiárias e patrocinada, Diretores Executivos, Superintendentes Nacionais, Consultores, ou quaisquer outros empregados da CAIXA, detentores ou não de função gerencial.



Art. 11. O quórum para deliberação colegiada será de, no mínimo, 7 (sete) membros titulares ou seus substitutos, no exercício da titularidade do cargo.

Art. 12. As deliberações do CD serão tomadas por maioria simples dos integrantes com direito a voto, cabendo ao Presidente, em caso de empate nas votações, o direito ao voto de qualidade, além do voto ordinário.

Art. 13. Somente aos membros do CD é conferido o direito de voto.

Art. 14. As deliberações do CD serão lavradas em Ata.

Art. 15. O voto contrário e a abstenção de voto deverão ser registrados em Ata, na qual serão consignadas as respectivas motivações.

Art. 16. Todas as decisões serão encaminhadas às áreas proponentes da matéria, mediante Resoluções numeradas sequencialmente e assinadas pelo Presidente.

SEÇÃO II - DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

Art. 17. As Proposições serão apresentadas, sob a forma de Proposições, às quais serão também juntados os pareceres síntese das áreas de relacionamento e outros julgados relevantes para subsídio à decisão.

Art. 18. As matérias a serem submetidas ao CD serão encaminhadas à Secretaria Geral por meio de formulário eletrônico disponível para esse fim.

Art. 19. As Proposições são previamente avaliadas e validadas para inclusão em pauta, via ferramenta eletrônica, pelo Consultor de Dirigente respectivo.

Art. 20. Cabe à SEGER a divulgação da pauta de reuniões.

Art. 21. As Proposições que implicarem dispêndio, remanejamento ou ainda aplicações de recursos financeiros, deverão dimensionar tais recursos e indicar a respectiva fonte e item orçamentário de dispêndio, sendo obrigatória a apresentação de Parecer Síntese da unidade de Orçamento para essa matéria.

Art. 22. As Proposições objeto de pedido de vistas concedido deverão retornar na reunião ordinária subsequente, salvo se o Presidente do CD conceder prazo maior.

Art. 23. A retirada de pauta de quaisquer das matérias propostas, seja objeto de Proposição ou Comunicado, deverá ser formalizada pelo proponente e divulgada aos participantes da reunião.

CAPÍTULO V - DO ASSESSORAMENTO AO COLEGIADO

SEÇÃO I - DA SECRETARIA GERAL



Art. 24. O CD será assessorado, em suas reuniões, pelo(a) Secretário(a) Geral, que tem como competências:

I - provimento dos serviços de secretaria nas reuniões do CD;

II - elaboração da Pauta das Reuniões do CD, submetendo-a à aprovação do Presidente;

III - divulgação da Pauta da Reunião Ordinária do CD aos membros e demais participantes das reuniões com prazo de 5 (cinco) dias corridos de antecedência, conferindo-lhe o grau de sigilo necessário, de acordo com a classificação da informação;

IV - comunicação aos membros do CD da data, hora e local das reuniões ordinárias ou extraordinárias;

V - elaboração dos atos administrativos decorrentes das decisões dos colegiados e seu devido encaminhamento à(s) área(s) interessada(s);

VI - encaminhamento das Resoluções do CD às áreas gestoras da matéria para as providências que couberem;

VII - elaboração da Ata e coleta de assinaturas dos membros do CD;

VIII - manutenção em arquivo físico e digital das Atas decorrentes de reunião do CD e seus respectivos anexos.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. Os casos omissos e as dúvidas acaso existentes neste Regimento serão dirimidos pelo CD, que deverá promover as modificações que julgar pertinentes e necessárias, observadas, subsidiariamente, além das disposições estatutárias, as emanadas dos órgãos reguladores e legislação correlata.